



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.549 - MG (2016/0060350-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : HEWERTON LUCAS RODRIGUES SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXISTÊNCIA DE OUTRO FEITO COM IDÊNTICOS FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO.

1. Configurada a reiteração de pedido, está o relator autorizado a indeferir liminarmente o *habeas corpus*, nos termos do art. 210 do RISTJ.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de março de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.549 - MG (2016/0060350-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trago a julgamento o agravo regimental interposto contra a decisão mediante a qual indeferi liminarmente o recurso em *habeas corpus*, por configurar reiteração do pedido formulado no RHC n. 66.183/MG.

Defende o agravante, em suma, que, *conquanto o pedido de ambos os Recursos seja o mesmo – revogação da custódia cautelar do Agravante – os fundamentos são divergentes* (fl. 469). Argumenta, ainda, que o fato de os dois recursos terem sido aviados em momentos processuais e fáticos distintos é circunstância que deve ser aferida por esta Corte.

Requer a reconsideração da decisão hostilizada ou a apresentação do feito em mesa, a fim de que seja possibilitado o regular prosseguimento do recurso em *habeas corpus*, com o deferimento da medida liminar.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.549 - MG (2016/0060350-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Como disse na decisão ora agravada, embora se voltem contra acórdãos originários distintos, ambos os feitos contam com as mesmas partes e com o mesmo pedido, pois pretendem a revogação da prisão cautelar do recorrente com base no reconhecimento de que não foi apresentado fundamento idôneo para a decretação da custódia.

Com efeito, tal como no RHC n. 66.183/MG, a pretensão aqui é de que seja o recorrente imediatamente colocado em liberdade, com expedição de alvará de soltura, e, ao final, seja *revogada a sua prisão cautelar ou aplicada alguma medida cautelar diversa da prisão* (fl. 455), sob o argumento de que *inidôneos e insubsistentes, a mais não poder, os fundamentos apresentados como necessários a manutenção da custódia cautelar preventiva* (fl. 447).

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0060350-4

AgRg no
RHC 68.549 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 05998683220158130000 09582053820158130000 10000150958205001
18836263020158130024

EM MESA

JULGADO: 17/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HEWERTON LUCAS RODRIGUES SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HEWERTON LUCAS RODRIGUES SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.